



## **ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas e quinze minutos realizou-se a **Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação do Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, dos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre Luiz Ramos e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo manifestações, fica registrado que o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da sessão após o julgamento da planilha de Sua Excelência, passando a presidir a sessão o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, e que o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro ausentou-se da sessão após o julgamento do processo E-ED-RR - 689-04.2011.5.04.0008. Em seguida, não havendo mais registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Emb-RR - 1638-02.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Embargante: BIMARIA SALES DE SOUZA SERPA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Como corolário lógico, os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da ADI nº 5.766/DF. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-Ag-RR - 1026-65.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Embargado(a): LUIZ ANTONIO ZALEWSKI PORTO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 936-09.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Embargante: LUIZ SERGIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. MARÍLIA NEVES BARONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos



Gonçalves. **Processo: E-RR - 585-72.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Embargante: FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-RR - 293-48.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: MARA LUCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE SANTOS, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 10788-09.2014.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA CLAUDIA MACEDO GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Advogado: Dr. KAROLINE MARTINS DE OLIVEIRA PAZ, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LARISSA VELOSO DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER, Advogado: Dr. FERNANDO NAZARETH DURÃO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. GABRIELLY BARBOSA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: EDCiv-Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001962-90.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Embargante: ADRIANA LEMOS DE TOLEDO ARAUJO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA BERTONCINI, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogada: Dra. CARLA FERNANDA DUARTE ALVES, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. VERONICA SARTORI CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 10453-42.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, EMBARGANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, EMBARGADO: WALTERCIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELIAS REZENDE PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RR - 42-55.2012.5.04.0531 da 4ª Região**, Embargante: JOSEMAR GOMES NUNES, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. ANDERSSON VIRGÍNIO DALL'AGNOL, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional que limitara a eficácia liberatória do acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia às parcelas e aos valores discriminados pelas partes no termo de conciliação e para determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamante que ficara prejudicado, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-EDCiv-RR - 1061-81.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Embargado(a): SIDNEI CRISTINO DUARTE, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 57640-55.2008.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA ALICE DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogado: Dr. ROGÉRIO JOSÉ POLIDORO, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 720-95.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. MARCUS MODENESI VICENTE, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. CLEONICE JANUARIA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 1073-20.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, Embargante: JOELCIO RODRIGO CERUTI, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, Embargado(a): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, o qual inclui a isenção do pagamento das custas processuais (artigo 790-A, caput, da CLT), e, por conseguinte, com fulcro na decisão prolatada pelo STF no julgamento da ADI nº 5766, impor condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 791, § 4º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final desse interstício, a obrigação legal. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 929-02.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: MAX DE CASTILHO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Advogada: Dra. POLIANE KETLIN GADOTTI, Advogado: Dr. THAYSE MARTINS RODRIGUES, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIÓ AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e os seus consectários legais, como a isenção do pagamento das custas processuais, nos moldes do artigo 790-A, caput, da CLT, a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Súmula nº 457 do TST, e a imposição da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 791, § 4º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final desse interstício, a obrigação legal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 822-77.2011.5.05.0021 da 5ª Região**, Embargante: AFFONSO DE GENARIO JUNIOR, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. TÁRSIS SILVA DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 725-21.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: PAULINO SERGIO TRAVASSO, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. JULIANO



DE SOUZA ZAQUELLO, Advogada: Dra. AMANDA VIVES GOMES, Advogada: Dra. GISELE BEATRIZ FABRIS, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante e à imposição da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência (fls. 3.625/3.629), observada, quanto a esta última, a decisão prolatada pelo STF no julgamento da ADI nº 5.766, especialmente no tocante ao condicionamento da execução à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final desse interstício, a obrigação legal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 578-06.2019.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: JOSE CELESTINO FONTOLAN, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO PIOLI, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Advogada: Dra. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, com fulcro na decisão prolatada pelo STF no julgamento da ADI nº 5766, impor condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 791, § 4º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final desse interstício, a obrigação legal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 386-54.2012.5.04.0234 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Embargado(a): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogado: Dr. ALEXANDRE MASSAU DA SILVEIRA, Advogado: Dr. CARMELA CAROLINA COVELLO ULLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-Ag-RR-1001432-74.2018.5.02.0018. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-RR - 364200-23.2008.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante: MINAPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. NERI TROMBIM, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. EDSON MENDES DE OLIVEIRA, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Mantidos os votos proferidos na sessão de 21-11-2019, pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, e pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente o pedido de reconhecimento de unicidade contratual. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RR - 20379-26.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Embargante: THIAGO GONCALVES PRATES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 258-25.2012.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Agravado(s): HOLTZ ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 11711-64.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RONALDO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JANUARIO SPISLA, SOAMIR GERALDA RODRIGUES MARTINS LACERDA, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 10948-17.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Agravado(s): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS FUSSAE HIDAI SHIMADA E OUTROS, Advogada: Dra. PAOLLA ROSA GOMES, Advogado: Dr. ANA PAULA REZENDE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-RR - 10590-66.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogado: Dr.



BERNARDO JOSÉ DRUMOND GONÇALVES, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. LÚCIO RENATO PINTO, GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, JOSE GERALDO MESSIAS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA MOREIRA, RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. FABRINY NEVES GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 85-70.2021.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): LIZANDER DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 884-86.2017.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Agravado(s): ALEX JOSE NIGELSKY NABINGER, Advogado: Dr. MÁRCIO JOSÉ MARQUES, Advogada: Dra. MANUELLA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-RR - 206-03.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. NATAN DE SOUSA LIMA JUNIOR, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO LUIZ SORDI, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. JORGE LUIS REIS DE OLIVEIRA, RENATO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. BELMIRO CÉSAR FERNANDES TROTTA TELLES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 877-89.2013.5.12.0012 da 12ª Região**, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. TIAGO RUVIARO CARNEIRO, Embargado(a): JULCIMAR SIGNOR, Advogado: Dr. RAPHAEL LUIGI ZAMPIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Mauricio



Godinho Delgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,. **Processo: E-RR - 1454-15.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: ORY FONSECA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. WALTER BEIRITH FREITAS, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 27-62.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): IZABEL MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 1456-88.2012.5.03.0152 da 3ª Região**, Embargante: HILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Dr. MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Alcebiades Ferreira, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. CARLA DE ALCANTARA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 7940-39.2008.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, Agravado(s): FERNANDO FREIRE AZEVEDO DE HOLANDA, Procurador: Dr. MANOEL MOREIRA FILHO, SERVITIUM LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO ANDRADE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, exercer o juízo de retratação preconizado no artigo 1.030, II, do CPC para dar provimento ao agravo interno e determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RR - 1000101-98.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Embargado(a): PAULA TAIS LOURENTE FAGUNDES, Advogado: Dr. ELIÉSER



MACIEL CAMILIO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RRAg - 1001471-65.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Embargante: WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Embargado(a): JOSETO CHUN, Advogada: Dra. VIVIAN GENARO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, o adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "Acompanho o e. Relator, mas assim me posiciono em razão de fundamento adicional que entendo necessário à validação dos acordos extrajudiciais, pois não reconheço a validade da quitação geral quando não há efetiva transação. No caso sub judice, além da quitação das verbas resilitórias, há cláusula do acordo que revela a existência de real transação: "[...] desde que o Instrumento anexo seja completa e totalmente homologado pela Justiça Trabalhista e, em caráter definitivo ("Homologação"), a Sociedade, por mera liberalidade e discricionariedade, pagará ao Sr. Joseto Chun o valor bruto de R\$173.115,00 (cento e setenta e três mil, cento e quinze reais), o qual corresponde à soma (i) de meio salário base para cada ano completo de trabalho e (ii) de meio salário base proporcional aos meses trabalhados no último ano de contrato de trabalho; estando a somatória destes valores limitada a cinco salários base, como meio a compensar todo e qualquer valor que o Sr. Joseto Chun possa vir a entender como devido e não pago durante a vigência do seu contrato de trabalho com a Sociedade.". **Processo: E-RRAg - 3319-61.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: CLAUDIA REGINA STREMEL HEDEKE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer a sentença, na parte em que concedera os benefícios da justiça gratuita à reclamante, bem como determinara, por consequência, a suspensão da exigibilidade dos honorários devidos ao patrono do reclamado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-Ag-RRAg - 891-11.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Embargante: ADILSON JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI, Advogado: Dr. MARILENE ROTA, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BATISTA FIGUEIRA, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, Advogado: Dr. FLÁVIA DE SOUZA



FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, restabelecer a sentença, na parte em que concedera os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, bem como determinara, por consequência, a suspensão da exigibilidade dos honorários devidos ao patrono dos reclamados. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 21586-80.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Embargante: ANDREIA KUHN GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada pela Turma à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 959-81.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: ALEXANDRE GOUVEA, Advogado: Dr. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada pela Turma à parte autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 102005-96.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): STAEL RICHARD DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIANA PADILHA JANOTTI, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ADRIANA CORBO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CASSIA TERESA PARANHOS PINHEIRO MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-EDCiv-Ag-AIRR - 101778-04.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO DA SILVA DELGADO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-ED-RR - 1001306-44.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Embargado(a): MARIA ISABEL ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Direito material. Reforma trabalhista. Redação conferida ao artigo 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, nos termos da atual redação do §4º, do artigo 71 da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, determinar que a partir de 11/11/2017 o pagamento, de natureza indenizatória, do intervalo intrajornada concedido parcialmente recaia apenas sobre o período suprimido, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Intervalo da mulher. Artigo 384 da CLT. Direito material. Reforma trabalhista. Aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso em 11/11/2017, data da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT a 11/11/2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: E-ED-ARR - 1226-37.2012.5.20.0002 da 20ª Região**, Embargante: JOSÉ MÁRIO NUNES LIMA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. TICIANA BARRETO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre as verbas deferidas nesta demanda (item "I" do rol de pedidos da inicial - pág. 28). Nos termos do artigo 1.013, § 3º, inciso I, do CPC/2015, julga-se desde logo parcialmente procedente o pedido inicial em exame para determinar o pagamento dos reflexos das verbas deferidas nesta demanda nas contribuições da previdência privada do reclamante a serem vertidos ao INERGUS, cabendo a cada uma das partes o pagamento da sua respectiva cota-parte, nos termos em que dispõe o regulamento, devendo ser adotada a liquidação deste objeto da condenação, especificamente, pelo procedimento comum previsto no artigo 509, inciso II, do CPC/2015. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 10201-48.2021.5.03.0150 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): JULIANO BRETANHA GOMES, Advogado: Dr. WLADIMIR PAULO FERREIRA PRADO, Advogado: Dr. JOAQUIM VANTUIR DE NOVAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário determinar o pagamento do intervalo intrajornada



apenas quanto ao horário suprimido, sem qualquer integração, em razão de sua natureza indenizatória, nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, na sua redação atual. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Emb-ED-E-ED-RR - 2707-41.2010.5.12.0030 da 12ª Região**, Embargante: BÁRBARA MENDES, Advogado: Dr. NILSON MARCELINO, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em novo julgamento, na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC, exercer o juízo de retratação e, por via de consequência, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de embargos da parte autora, apenas para reconhecer a responsabilidade da empresa tomadora de serviços de forma subsidiária quanto às verbas remanescentes. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 100676-15.2018.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: SABRINA RIBEIRO CRUZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado: Dr. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE ABREU AZEVEDO PRACA, Advogado: Dr. ERIKA LEIBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, impor condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 791, § 4º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final desse interstício, a obrigação legal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 640-67.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Embargante: WILLIAM SANTOS ALVES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita e, por conseguinte, com fulcro na decisão prolatada pelo STF no julgamento da ADI nº 5766, impor condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 791, § 4º, da CLT, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final desse interstício, a obrigação legal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-RR - 716-79.2010.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Embargado(a): CARLOS IBA ZONTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 41-48.2013.5.04.0721 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): LETIANE BANDEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. FÁBIO RODIGHERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1455-69.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): RAFAEL CARPANEDO FIORIO, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO DE SOUZA ZAGO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. NÚBIA LEMOS GUASTI, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-Emb-Ag-RRAg - 20765-35.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, EXPANSÃO BRASIL SERVIÇOS PARA TELEFONIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, Advogado: Dr. CRISTIANO CARNEIRO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 109400-92.2013.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): ROSÂNGELA DE LOURDES MORAIS COUTINHO DE LIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. SAORSHIAN LUCENA ARAÚJO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-ARR - 773600-69.2008.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. FLÁVIO RENATO FANCHINI TERRASAN, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da superveniente carência de interesse recursal do reclamante, determinando o retorno dos autos à c. 6ª Turma para que, em juízo de retratação, proceda ao exame do recurso de revista principal e, uma vez conhecido, analise, de plano, a matéria prejudicial contida no recurso de revista adesivo, como entender de direito. Por corolário, exclui-se a multa prevista artigo 1.026, § 2º, do NCPC, em valor equivalente a 1% (um por cento), aplicada em sede de embargos de declaração pela c. Turma de origem. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: AgR-E-ED-RR - 226-76.2010.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. TALES DAVID MACEDO, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Agravado(a) e Embargado(s): JOÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator designado, Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-AIRR - 1613-46.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, EMBARGANTE: MARA ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, EMBARGADO: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pela Presidência da 4a Turma, determinar o processamento do recurso de embargos; e b) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4o, do CPC aplicada à reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1000838-50.2023.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARTHUR DE SOUZA GUARNIERI, Advogado: Dr. HAROLDO FERNANDO DE ALMEIDA MORAES COSTA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em relação ao capítulo "Validade da norma coletiva que prevê a compensação de gratificação de função com horas extras e que exclui PLR proporcional nas condições nela elencadas"; dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 1.021, § 4o, do CPC" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 78-97.2011.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Embargado(a): AMABILIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. SIMONE DA FONSECA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Emb-RR-588-13.2011.5.04.0122. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. HELOISA CAROLINA BORGES, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 67940-36.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valesca de Moraes do Monte, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 3: o Dr. WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR, patrono da parte ATENTO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1000987-58.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante e Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Agravado(a) e Embargante(s): LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo por divergência jurisprudencial, para determinar o regular processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora, consignou voto na sessão realizada em 26-10-2023. Observação 3: o recurso de embargos deverá ser redistribuído no âmbito da SbdI-1 à Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte LUIS AUGUSTO DE AQUINO CASTRO, esteve presente à sessão. Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Emb-Ag-EDCiv-RR - 1024-50.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, EMBARGANTE:



BENTZION PLIACEKOS, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCAS DIAS BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, EMBARGADO: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALZIR PEREIRA SABBAG, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Dra. PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI, Advogada: Dra. STEPHANE GROLLE MARA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante e à imposição da condição suspensiva de exigibilidade dos honorários de sucumbência (fls. 561/564 e 581/583). Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte BENTZION PLIACEKOS, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 534-91.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO DANDOLIN, Advogado: Dr. GETULIO RAINER VOGETTA, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Advogado: Dr. GETULIO RAINER VOGETTA, Advogado: Dr. DUNIA HACHEN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte CARLOS EDUARDO DANDOLIN, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-ED-RR - 97140-30.2007.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CRISTINA MARIA JARDIM GODINHO E OUTRAS, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. NEILANE DE SOUZA MARQUES, Advogada: Dra. VIRNA REBOUÇAS CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração em que reconhecida a validade das dispensas imotivadas. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte CRISTINA MARIA JARDIM GODINHO E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-RR - 1318-33.2012.5.03.0052 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no quanto limitou a condenação referente ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT até 10/11/2017, véspera do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, a qual revogou o referido dispositivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. TAIS SILVA SOUZA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Emb-ED-RR - 482-12.2010.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLI, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE ABRANTES MACIEL, Advogado: Dr. PAULO BASTOS BARREIROS NEVES, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização da atividade de abastecimento de aeronaves, julgar improcedente esta ação civil pública. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 3: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-RR - 956-19.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Embargante: CRISTIANE BEZERRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar, em secretaria, o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0020577-72.2022.5.04.0751. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-RR - 65-85.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, LARISSA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ALINE REGINA DAS NEVES, OS MESMOS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 3: a Dra. ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR**



- **36200-34.2006.5.09.0094 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, Embargado(a): EVANDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO N GARCEZ, Advogada: Dra. FLÁVIA RAMOS BETTEGA, Advogado: Dr. BRUNO JUGEND, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do ato de dispensa e restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Invertido o ônus de sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. ANDRE LUIZ PINTO DE FREITAS falou pela parte EVANDRO PAULO DOS SANTOS. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 12562-23.2015.5.03.0029 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Embargado(a): GIANNA ANTONIA DE MOURA, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogada: Dra. KENIA APARECIDA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte embargante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. GABRIEL POSSANO LOPES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-RR - 11926-15.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Embargante: BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. FELIPE MONERAT, Advogado: Dr. FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: o Dr. WELLINGTON ANTONIO GONCALVES COELHO JUNIOR, patrono da parte BANCO TRIÂNGULO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-ED-Ag-ED-RR - 952-16.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Advogado: Dr. PEDRO ARAÚJO COSTA, Embargado(a): ANA ALICE NOVAES DELCI E OUTROS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: presente à sessão a Dra. ANA



REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: o Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS falou pela parte ANA ALICE NOVAES DELCI E OUTROS. **Processo: E-Ag-AIRR - 11647-50.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Embargante: MARA LUCIA DE JESUS BIRAL, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte MARA LUCIA DE JESUS BIRAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-Ag-AIRR - 842-28.2021.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: PATRICIA DANIELA DE ARRUDA PERBONE, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 4: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 11228-71.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogada: Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO ADAMI, Advogado: Dr. EUBERT VELOSO MENDES, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. RENATA GUIMARÃES ZUBA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101629-06.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRA ROLLER, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA ALVES FILHO, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. EDUARDO GALARDO MATTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-RR - 1623-52.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Embargante: MARA NUBIA PICCININI, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Embargado(a):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogado: Dr. RAFAEL SANTANA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, vistor, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-RR - 680812-93.2000.5.01.0044 da 1ª Região**, Embargante: ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1771-84.2011.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. LEANDRO FONSECA VIANNA, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 410-42.2013.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Advogado: Dr. LEANDRO FONSECA VIANNA, Agravado(s): HELIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 844-20.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogada: Dra. ANDRÉIA GALINDO BARBOZA, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-**



**ED-RR - 12493-80.2014.5.14.0041 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ARR - 1305-03.2015.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 458-27.2017.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. KÁTIA CARLOS RIBEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10765-57.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. LEIZER PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): NILVA MARIA ALVES, Advogado: Dr. ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 3: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal nos seguintes termos: "Adoto como fundamento apenas a deserção, pelo não recolhimento da multa, sem examinar a especificidade dos arrestos.". **Processo: E-ARR - 1215-68.2012.5.03.0135 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Embargado(a): HORÁCIO DIAS DE RAMOS NETO, Advogado: Dr. PAULO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos



Gonçalves. **Processo: E-RR - 2971-26.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Embargante: DOUGLAS DILHIANNE LIMA FRAINER, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-ED-RR - 1158-54.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: FELIPE ROSA MESSIAS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Interessado(a): JOAO ROBERTO DE LIMA (Terceiro Interessado), Advogado: Dr. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. FABIANA MIYAUTI, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-RR - 10026-15.2017.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RAMOS, Advogado: Dr. CLÉBER ROGÉRIO BELLONI, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, FALCH SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARAÚJO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20355-57.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Agravado(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, RAFAEL VALENTINI, Advogado: Dr. CÉSAR PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1205-86.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante e Embargado(a): ESTEFANIA KAYSER LUCCHESI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(a) e Embargante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. ROBINSON NEVES FILHO, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1:



ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte ESTEFANIA KAYSER LUCCHESI, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RRAg - 20089-62.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Embargante: CLOVIS ALBERTO DORNELES MACHADO, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. CASSIUS ARAÚJO GONZALES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 1000066-53.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Embargante: PATRICIA ANTOLIN CAMARNEIRA, Advogado: Dr. BRUNO DAL-BÓ PAMPLONA, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. BRUNO LOPES JUNIOR, patrono da parte PATRICIA ANTOLIN CAMARNEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 22900-30.2002.5.01.0009 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTO DAMASCENO CONDE, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 718-43.2013.5.02.0201 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CASSIUS ARAÚJO GONZALES, Advogado: Dr. WAGNER DOBASHI TADEUTI, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CHAVES, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: inscrita na preferência a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte MARCOS ANTONIO CHAVES. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RRAg - 10772-44.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Embargante: RENATA SOARES VAZ, Advogado: Dr. CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO, Advogado: Dr. PRISCILA SALAMONI DE FREITAS, Embargado(a): CONDOMINIO RESORT DO LAGO, Advogada: Dra. GABRIELA MIRANDA DE SOUSA, HSR GESTAO IMOBILIARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA LINHARES, Advogado: Dr. GILDO FRANKS MARTINS JUNIOR, Relator:



Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RAKEL CEZILIA DA SILVEIRA, patrona da parte RENATA SOARES VAZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RR - 11024-79.2020.5.15.0099 da 15ª Região**, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Embargado(a): MAIKY CHINCOWITZ FERREIRA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, RJ SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS EIRELI, Advogado: Dr. DIANA DE SOUZA GUEDES DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 1130-23.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: VANDERSON RATCZ BORGES, Advogado: Dr. JÚLIO FRANCISCO CAETANO RAMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGAZ AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto em que declarara a nulidade dos sistemas compensatórios, condenando a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, nos exatos termos em que estabelecido no acórdão regional, ora restabelecido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-AIRR - 332-07.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): SALAS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Advogado: Dr. GILBERTO LUIZ HOLLENBACH, Agravado(s): VITORIA MONALISA LABORDA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. MARIELE ANICESIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101385-83.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): VERONICA DAS GRACAS MOREIRA PROVALERO BORGES, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO IGLESIAS, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos parcialmente quanto à fundamentação o Ex.mo Ministro Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 3: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-RR - 622-55.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Embargante: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. ALESSANDRO LIMA PIRES, Embargado(a): DENIR JOSE DE LIMA, Advogada: Dra. CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para dar validade ao acordo coletivo que considerou como sendo 220 o divisor aplicável para cálculo das horas extras, restabelecendo a decisão regional quanto ao tema, vencida a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro juntarão voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 4: A Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann consignou o voto na sessão realizada em 31-08-2023. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10673-85.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, NILO GONCALVES SIMAO, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, AGRAVADO: ADILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. KLEBER ANTONIO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 205-06.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. ROSÂNGELA KHATER, Advogado: Dr. FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO, Embargado(a): CLAUDETE CIRIACO, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS CERSOSIMO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-325-54.2017.5.21.0006 - TEMA 33, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-RR - 207-61.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Embargante: DARIANE CAROLINE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO E OUTRO, Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, aplicando a tese firmada pelo Tribunal Pleno desta Corte no Tema 21 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos (IRR), dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora os benefícios da gratuidade de justiça e para determinar que, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, a condenação da reclamante ao



pagamento de honorários de sucumbência fique sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras, extinguindo-se essa obrigação do beneficiário após esse prazo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-RR - 1592-97.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. NEDI VALDI DAMIATI, Advogado: Dr. MICHEL DE PAULA MACHADO, Embargado(a): RAPHAEL SEMCHECHEN NETO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter reformulado o voto proferido em sessão anterior, para não conhecer dos embargos, tendo sido acompanhado pelos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão e pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de não conhecer dos embargos, mas por fundamento diverso. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-RR - 75400-08.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. AFONSO CÉSAR BOABAID BURLAMAQUI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): JOSE SEBASTIAO TRINDADE, Advogada: Dra. FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA ÁVILA RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para que sejam colhidos os votos dos Ministros ausentes, após os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado terem acompanhado o voto dos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alberto Bastos Balazeiro, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior, pelos Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Cláudio Mascarenhas Brandão e pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: E-ED-RR - 689-04.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Embargado(a): RUBEM SOARES FILHO, Advogada: Dra. SILVANA FEIJO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer dos embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SDI-1, em linha com o precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1022 de repercussão geral, e, no mérito, dar-lhes



provimento para julgar improcedentes os pedidos de nulidade da dispensa e reintegração no emprego, restabelecendo integralmente a sentença. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão da participação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann na sessão realizada em 12-12-2024, ocasião em que consignou voto. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: ED-E-ED-ED-Ag-RR - 10020-88.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: JOSELITO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MARIANO CARVALHO MORALES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras; b) o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de: "II - não conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante; III - em face do decidido, julgar prejudicado o exame da petição intitulada "Embargos de Declaração". Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Emb-Ag-RRAg - 867-60.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. EDMARA FONSECA SOARES, Advogada: Dra. LAURA PEREIRA BRITO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 569-34.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. CARLOS FELIPE SILVA RAMOS E SILVA, Agravado(s): BAPTISTA GARGIONE FILHO, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alberto Bastos Balazeiro terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Breno Medeiros terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº35/2012 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte BAPTISTA GARGIONE FILHO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. CARLOS FELIPE SILVA RAMOS E SILVA, patrono da parte FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 2207-36.2013.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA, Agravado(a) e Embargado(s): MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JÚNIOR, Advogado: Dr. ALBERTO GRIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. SAULO VINÍCIUS DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Alexandre Luiz Ramos e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de não conhecer do agravo por incabível; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de considerar cabível o agravo interno e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: a Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, patrona da parte MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ou convergente, oportunamente. **Processo: Ag-Emb-RRAg - 10072-67.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO FIAMENGUI, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SCATAMBULO, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 3: o Dr. PAULO ROBERTO SCATAMBULO, patrono da parte EDUARDO FIAMENGUI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-ED-Ag-RR - 344-76.2014.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: FRANCIANE CRISTINA VIDAL DE MAGALHAES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAGALHAES ASSIS, GLOBAL TELECOM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Claro S.A. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES falou pela parte CLARO S.A.. **Processo: E-RR - 852-56.2012.5.04.0102 da 4ª Região**, Embargante: LUCIANO DE OLIVEIRA VALERIO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS, Embargado(a): CANGURU PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ARTUR PAZ LEAL, Advogado: Dr. GUSTAVO PAZ LEAL, TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MORONA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. Observação 2: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais